CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CAMINHÃO/PRANCHA.
Nº 108/2017.

As partes Contraentes, de um lado o Município de Pinhal Grande-RS, CNPJ nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Antonio Burin, inscrito no CPF nº 500.215.910-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **GUSTAVO FERREIRA DOS PASSOS-ME**, sediada no município de Planalto, CNPJ nº 24.276.379/0001-25, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente para de conformidade com o **Pregão Presencial Nº 032/2017, Processo n° 234/2017**, **Edital nº 062/2017** e Lei Federal nº 8.666/93, e 10.520/2003 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Um caminhão Volvo NL12 360 4x2 T EDC usado, cor branca, ano 1996, modelo 1996, placa IEQ7146, chassi 9BVN5A7OTE655070. Prancha reboque Krone ano 1987 cor azul chassi BKB7816533BKB, prancha reta 2 eixos, capacidade para 22 toneladas, assoalho de madeira, comprimento de 18,50m, área útil de 11 metros de largura e 3 metros de rampa com levante hidráulico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

O CONTRATANTE, efetuará o pagamento na importância de **R$ 155.000,00** (cento e cinquenta e cinco mil reais) pelo bem ofertado.

O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transportes, seguros, fretes, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais ou de qualquer natureza.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) úteis da entrega definitiva do bem ofertado, mediante emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá vigência de 365 dias a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA (LOCAL E CONDIÇÕES):

O bem descrito no objeto deste contrato, deverá ser entregue emplacado no nome do município em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta, na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande-RS, localizada na Av. Integração, 2691, em horário previamente fixado, em até 20 (vinte) dias da data de assinatura deste contrato.

Caso seja constatado que o bem entregue não corresponda em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido no presente edital e proposta, será exigido do CONTRATADO, sua substituição ou rejeição do fornecimento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
05.01.26.782.0009.1026 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.00.00.00.00 - (331) Equipamentos e Material Permanente – Alienações
44.90.52.00.00.00.00 - (339) Equipamentos e Material Permanente – Outras Receitas

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

O Caminhão/Prancha possui garantia de 04 meses para motor, caixa, diferencial e demais itens a contar de seu recebimento definitivo, durante o qual, em caso de apresentarem defeitos, deverão ser substituídos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
b) Efetuar o pagamento ajustado, devidamente atestadas pelo setor competente;

São obrigações do CONTRATADO:

a) Fornecer o bem de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
b) Apresentar o conjunto Caminhão/prancha na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão do processo licitatório, antes da assinatura do contrato de fornecimento, o qual será avaliado pela Prefeitura municipal, por mecânico próprio ou terceirizado, que emitirá laudo de atendimento dos requisitos do objeto licitado. Entregar o bem definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura deste contrato, sendo o conjunto bem atestado para recebimento pela Prefeitura Municipal;
c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
e) Entregar o conjunto Caminhão/Prancha devidamente emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Se o CONTRATADO, sem justa causa não cumprir as exigências constantes na Nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria Municipal de Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber Nota de Empenho, salvo decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos a administração;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

a) O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.
b) Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou

ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no 79, inciso I da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e demais legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO BEM CONTRATADO: A supervisão da execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de seu Secretario que receberá o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Julio de Castilhos-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 21 de setembro de 2017.

_____	_____
Luiz Antonio Burin	Gustavo Ferreira Dos Passos-Me
Prefeito Municipal	CNPJ nº 24.276.379/0001-25

Testemunhas:

1._____
CPF

2._____
CPF